



**Secretaria Estadual de Saúde de Rondônia**

**Auditoria nº 17**



**Relatório Consolidado**

**Unidade: SES DE RONDONIA**

**Município: PORTO VELHO/RO**



#### Sumário

I - DADOS BÁSICOS	3
II - INTRODUÇÃO	3
III - METODOLOGIA	4
IV - CONSTATAÇÕES	5
Tópico: Controle e Avaliação	5
Tópico: Produção e Processamento	8
Tópico: Processos Auditados Auditoria 13	12
Tópico: Análise de Prontuários e Relatórios	13
Tópico: Duplicidade de Cobrança	15
V - CONCLUSÃO	16
VI - FOLHA DE ASSINATURA	18
VII - ANEXOS	19





# SNA - Sistema Nacional de Auditoria do SUS

Secretaria Estadual de Saúde de Rondônia

Relatório Consolidado



## I - DADOS BÁSICOS

**Finalidade:** Verificar a regularidade dos atendimentos oftalmológico realizados pela empresa OFTALMO COMPANY LTDA

**Entidade Responsável:** SES DE RONDONIA

**CPF/CNPJ:** 04.287.520/0001-88

**Município/UF:** PORTO VELHO-RO

### Fase(s):

Tipo da Fase	Data Início	Data Término
Análítica	01/04/2024	05/04/2024
Execução - In loco	08/04/2024	12/04/2024
Relatório	15/04/2024	30/04/2024
Relatório	02/05/2024	28/05/2024

**Unidade Visitada:** SES DE RONDONIA

**CPF/CNPJ:** 04.287.520/0001-88

**Município/UF:** PORTO VELHO/RO

### Equipe:

Nome	CPF
Sara Caroline Santos Faial	040.955.332-85
Marco Antonio Verçosa de Castro	925.188.695-49
Sônia Regina dos Santos	187.060.498-93
Jose Rafael Cruz Dantas	946.623.712-87

**Gestão do Prestador:** Estadual

**Demandante:** Componente Estadual do SNA

**Forma:** Direta

**Objeto:** Contrato

**Abrangência:** 20/12/2021 a 20/12/2022

## II - INTRODUÇÃO

Auditoria realizada na empresa OFTALMO COMPANY LTDA, CNPJ 02.506.535/0001-64- CNES 2043351 (matriz) estabelecida na Rua Belém, nº 723, Centro, Catanduva - SP, que prestou serviços para a Secretaria de Estado da Saúde de Rondônia nos serviços oftalmológicos através Termo de Referência id SEI (2185596) e Contrato 926/PGE-2021 com atendimentos realizados nos municípios de Vilhena (PIZARRO HOSPITAL DIA) CNPJ Nº 02.506.535/0014-89 CNES (0906093 "ativo", 9986316 "inativo" desde 07/05/2021), Porto Velho PIZARRO HOSPITAL DIA LTDA) CNPJ Nº 02.506.535/0016-40 CNES (0933228), JiParaná (OFTALMO COMPANY LTDA) CNPJ Nº 02.506.535/0015-60 CNES (2844117), Cacoal (OFTALMO COMPANY LTDA) CNPJ Nº 02.506.535/0008-30 CNES (0767077).

A ação teve como elemento motivador os Relatórios de Controle e Avaliação e indicações de glosas emitidos pela equipe de Controle e Avaliação-NUAC da Coordenadoria de Regulação, Controle dos Serviços de Saúde CRECSS/SESAU disponibilizados nos Processos Administrativos SEI (0036.026425/2023-36), (0036.086542/2022-78),(0036.093509/2022-02),(0036.083315/2022-91), (0036.081077/2022-89), (0036.089661/2022-82),(0036.071204/2022-31), (0036.083314/2022-46), (0036.101816/2022-66), (0036.101817/2022-19), (0036.104106/2022-98), (0036.026425/2023-36) e seus anexos.

O Contrato nº 926/PGE-2021 (SEI nº 0022944490) celebrado entre a empresa Oftalmo Company Ltda., inscrita sob CNPJ nº 02.506.535/0001-64, credencia a pessoa jurídica para atuar na Especialidade de Oftalmologia, realizando procedimentos que contemplem diagnósticos e condutas terapêuticas (cirúrgicas), com preços constantes na TABELA SUS, em unidades fixas, de forma contínua e regionalizada para todo o Estado de Rondônia, de modo a facilitar o acesso e garantir o atendimento aos usuários do SUS. O referido contrato, firmado em dezembro de 2021, teve prazo de vigência de 12 (doze) meses e o pagamento seria efetuado ao contratado, de acordo com sua Cláusula 6ª, Item 6.2, mediante a apresentação da "(...) produção constando o número total de procedimentos realizados no mês



referente ao período requerido contendo documentos probantes (relação de pacientes atendidos, com endereço, documentos pessoais, telefone), devidamente atestadas pela Administração (...).

No que compete ao poder executivo estadual em Rondônia, o monitoramento e fiscalização dos procedimentos ambulatoriais ou hospitalares no âmbito do SUS, particularmente aqueles executados pela rede complementar, é de responsabilidade da Coordenação de Regulação, Controle e Avaliação dos Serviços de Saúde (CRECSS/SESAU).

Dessa forma, cabe a este setor atribuir à produção apresentada pela rede complementar uma medida de aprovação ou desaprovação, tendo em conta critérios pré-estabelecidos (regulamentos, diretrizes, tabelas de valores e padrões de qualidade), de modo a identificar não conformidades, deficiências e oportunidades de melhoria no serviço, bem como indicar o valor a título de ressarcimento que a Contratada faz jus.

A empresa Oftalmo Company Ltda. encaminhou à SESAU/RO o Ofício nº 04/OC/GLOSAS/2023 (SEI nº 0038961542) e Documento Anexo (SEI nº 0047349756), referente ao recurso de glosa dos procedimentos de "Facoemulsificação com implante de lente-intra-ocular dobrável" e "Tratamento Cirúrgico de Pterígio", apresentados para cobrança no período de julho de 2021 a março de 2022.

De acordo com a empresa, o total glosado no período foi de 1.141 procedimentos cirúrgicos oftalmológicos no valor de R\$ 732.576,45 (setecentos e trinta e dois mil quinhentos e setenta e seis reais e quarenta e cinco centavos) de acordo com tabela do Documento Anexo (SEI nº 0047349756) que sintetiza o pleito da prestadora.

Foi, ainda, encaminhada lista nominal com a data da realização e com a indicação de qual procedimento seria glosado (Anexo Produção nº SEI 0047349861).

Houve a reanálise da glosas no período por parte do núcleo responsável pela oftalmologia dentro da CRECSS/SESAU, e a metodologia e achados da equipe constam na Informação nº 51/2024/SESAU - NUAC (SEI nº 0046564735). No entendimento da equipe de auditoria, a análise realizada pelo Controle e Avaliação referente a produção por parte do NUAC não sanou o problema, falhando em indicar individualmente dentre os pacientes presentes na lista nominal quais tiveram a glosa revertida em função da resolução de inconsistências documentais ou outras razões.

Diante disso, com fim de atender a demanda do Plano de Auditoria da SESAU/GAUDIT - 2024, a Auditoria N° 17 foi instaurada a fim de verificar a regularidade dos atendimentos oftalmológicos realizados pela empresa auditada, de acordo com os documentos/informações constantes no processo SEI e processos relacionados.

### III - METODOLOGIA

O planejamento desenvolvido pela equipe de auditoria para obtenção das informações sobre a verificação de regularidade dos atendimentos oftalmológicos realizados pela empresa auditada foi apoiado em:

- Pesquisas nas legislações pertinentes ao tema;
- Análise dos processos encaminhados pelo NUAC - Núcleo de Controle e Avaliação e disponibilizados para a equipe;
- Consultas a banco de dados de sites do Ministério da Saúde (MS);
- Complementação de Planilha Nominal de usuários SUS realizada inicialmente pelo NUAC e cruzamento das informações da planilha versus as informações prestadas em planilhas ao controle e avaliação;
- Análise das documentações disponibilizadas pela auditada, levando em consideração as assinaturas de pacientes em Ficha de Atendimento e Registro de Cirurgia;
- Formulação de constatações e relatórios;
- Leitura do Relatório Final de Auditoria nº 13 (Oftalmologia);
- Elaboração do Relatório de Auditoria;
- Leitura dos Relatórios de Controle e Avaliação (ID0045238903) e Parecer no 97/2022/SESAU-NUAC (ID 0031176818) dos atendimentos no município de Vilhena-RO na competência Março/2022;
- Leitura Relatórios de Controle e Avaliação (ID 0029426192) e Notificação no 120/2022/SESAU-NUAC (ID 0030438995) dos atendimentos no município de Porto Velho na competência Fevereiro e Março/2022;
- Leitura Relatórios de Controle e Avaliação (ID 0030440215) e Notificação no 126/2022/SESAU-NUAC (ID 0030990568) dos atendimentos no município de Ji-Paraná na competência Março- 2022;



- l) Leitura dos documentos anexados ao processo 0036.026425/2023-36;
- m) Leitura do Ofício nº 04/OC/GLOSAS/2023 (0038961542), 05 de Junho de 2023;
- n) Leitura do Ofício No 57/PIZARRO (id: 0030602970) de 19 de julho de 2022;
- o) Leitura do Ofício no 63/PIZARRO (id: 0031136942) de 09 de agosto de 2022;
- p) Consulta em 11/10/2022 do CNES da auditada (matriz e filiais);
- q) Levantamento de informações no Termo de Referência, Contrato nº 926/PGE-2021, Edital de Chamamento Público no 016/2018/CEL/SUPEL/RO contido nos autos do processo SEI nº (0036.218528/2018-63).
- r) Leitura do do Processo Administrativo SEI (0036.070023/2022-98), seus anexos e processos relacionados.
- s) Leitura do do Processo Administrativo SEI (0036.026425/2023-36), Informação 51 (0046564735), seus anexos e processos relacionados.
- t) Elaboração check'list com itens a serem checados referentes aos processos licitatórios e de Controle e Avaliação que serviram de base.

#### IV - CONSTATAÇÕES

##### Tópico: Controle e Avaliação

**Grupo:** Assistência Média e Alta Complexidade

**Constatação Nº:** 685391

**Subgrupo:** Assistência Hospitalar/Ambulatorial

**Item:** Faturamento/Produção/Cobranças SUS

**Constatação:** Aprovado para pagamento pelo setor de Controle e Avaliação, produção maior que aprovado pelo setor de Processamento.

**Evidência:** De toda produção analisada no período auditado, foram aprovados no setor de processamento 422 procedimentos de facoemulsificação no valor de R\$ 325.615,20 (trezentos e vinte e cinco mil seiscentos e quinze reais e vinte centavos). No entanto, foram aprovados para pagamento pelo setor de Controle e Avaliação 879 procedimentos de Facoemulsificação no valor de R\$ 678.236,40 (seiscentos e setenta e oito mil duzentos e trinta e seis reais e quarenta centavos). Portanto evidenciou-se o quantitativo de 457 procedimentos de Facoemulsificação no valor de R\$ 352.621,20 (trezentos e cinquenta e dois mil seiscentos e vinte e um reais e vinte centavos) aprovado pelo setor de Controle Avaliação para pagamento a mais do que foi aprovado pelo setor de processamento.

**Fonte da Evidência:** Documentação de informações nos processos SEI (0036.083314/2022-46), (0036.101816/2022-66), (0036.101817/2022-19) e (0036.104106/2022-98), anexo 1.

**Conformidade:** Não Conforme

**Justificativa:** Retornando aos processos mencionados, verifica-se que refletem as análises pelo Controle e Avaliação das competências 01/2022, 02/2022 e 03/2022 com execução no município de Porto Velho e 03/2022 no município de Ji-Paraná. A inconsistência verificada pela Gerência de Auditoria atina-se à produção apresentada à competência 01/2022, referente a execução no município de Jaru, com análise registrada no Processo SEI nº 0036.071204/2022-31, sobremaneira, observa-se que, apesar da produção rejeitada no Sistema de Informações Ambulatoriais (SIA), a área técnica pautou devidamente os motivos para aprovação da produção, de acordo com o item 5, da Análise da Produção, no Relatório de Controle e Avaliação (27354598):

Vale ressaltar que os procedimentos realizados em Jaru, foram rejeitados no processamento por não ter sido encontrado o CNES do profissional no estabelecimento, no entanto foram indicados a serem pagos devido a apresentação de todos os documentos probantes que comprovaram a realização dos mesmos, conforme no que tange o Termo de referência. Importante salientar que o CNES do profissional deve estar sempre regularizado para evitar futuros problemas de processamento.

**Análise da Justificativa:** De acordo com o fluxo de captação de atendimento ambulatorial que consta no Manual Operacional do Sistema de Informações Ambulatoriais do SUS (SIA/SUS), o processamento é uma etapa imprescindível e prévia às atividades de monitoramento, controle, avaliação e faturamento. O montante de 457 procedimentos de Facoemulsificação com Implante de Lente intra-ocular dobrável aprovados para pagamento pelo controle e avaliação sem aprovação pelo SIA/SUS são referentes a todo período auditado, e não se refere tão somente



# SNA - Sistema Nacional de Auditoria do SUS

## Secretaria Estadual de Saúde de Rondônia

### Relatório Consolidado



ao processo SEI citado na justificativa (Nº 0036.071204/2022-31), referente a produção da prestadora no município de Jarú nos meses de dezembro de 2021 e janeiro de 2022, no entanto, exemplifica bem as fragilidades e discrepâncias nas análises das produções à época.

**Acatamento da Justificativa:** Não

#### Responsável(eis)

Nome	CPF/CNPJ
SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE DE RONDONIA	04.287.520/0001-88

**Recomendação:** Para além da elaboração de indicadores que auxiliam a gestão na tomada de decisões, a apresentação a consolidação das produções no Sistema de Informações Ambulatoriais do SUS (SIS/SUS) é etapa necessária para sua conferência. O ressarcimento dos procedimentos cirúrgicos que tiveram sua realização efetivamente comprovada é compromisso legal da contratante, desde que tenham sido sanadas as inconformidades da produção magnética, evitando, assim, a inconsistência apontada na evidência em que há mais procedimentos pagos que procedimentos apresentados ao sistema.

#### Destinatários da Recomendação

Nome	CPF/CNPJ
SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE DE RONDONIA	04.287.520/0001-88

**Grupo:** Assistência Média e Alta Complexidade

**Constatação Nº:** 685035

**Subgrupo:** Assistência Hospitalar/Ambulatorial

**Item:** Faturamento/Produção/Cobranças SUS

**Constatação:** Realizado pagamento total da produção do município de JARU rejeitada no Sistema SIA/SUS na competência de Janeiro de 2022.

**Evidência:** Na totalidade de 321 (trezentos e vinte um) procedimentos Facoemulsificação no município de Jarú referentes ao mês de Janeiro de 2022 foram rejeitados no Sistema de Informações Ambulatoriais do SUS (SIA/SUS) por diversos motivos, sendo os principais: Ultrapassagem do teto financeiro, CNES do profissional não encontrado no estabelecimento/CBO/equipe, data de autorização anterior à data de solicitação, equipe inválida ou obrigatória. O relatório de Controle e Avaliação da competência janeiro de 2022 (27354598) apontou para pagamento o valor total da produção apresentada, não considerando os motivos das rejeições do SIA, contrariando os parâmetros estabelecidos conforme Contrato nº 926/PGE-2021 (SEI nº 0022944490) e Termo de Referência (2185596) no item 4.4 Critérios para processamento da produção junto ao SUS.

**Fonte da Evidência:** Processo SEI (0036.071204/2022-31), Processo de Pagamento (0036.501405/2020-13) e ordens bancárias (0028849098) (0028849169), Relatório do Controle e Avaliação referente à competência Janeiro de 2022 - Resíduos do Município de Dezembro 2021 (27354598), Contrato nº 926/PGE-2021 (SEI nº 0022944490) e Termo de Referência (2185596) no item 4.4 Critérios para processamento da produção junto ao SUS.

**Conformidade:** Não Conforme

**Justificativa:** Verifica-se a efetivação pelo Controle e Avaliação de posicionamento frente ao regramento da contratação, sendo o Termo de Referência (2185596). O item 4.4, versa sobre as condições de execução, estabelecendo critérios para o processamento da produção junto ao SUS. Já os critérios para pagamento, estão discriminados no item 5.1, forma de pagamento:

A forma de pagamento ocorrerá mensalmente, exclusivamente sobre os serviços efetivamente prestados, de acordo com o número total e os tipos de procedimentos realizados no mês, e valores unitários total de cada procedimento constante na TABELA SUS, onde deverão ser apresentadas na CRECSS/SESAU/RO: produção referente ao período requerido contendo documentos probantes (relação de pacientes atendidos com número total de procedimentos realizados no mês, endereço, documentos pessoais, telefone, laudos dos pacientes acompanhados da suas respectivas autorizações e chaves - confirmação da realização do procedimento no sistema - do sistema SISREG). Após análise da produção pelo Setor de Controle e Avaliação (CRECSS/SESAU/RO), as notas fiscais, devem ser emitidas em 02 (duas) vias, e ser



devidamente atestada pela Administração, conforme disposto no art. 73 da Lei nº 8.666, de 1993, através da Comissão de Recebimento de Materiais e Serviços.

A certificação deverá ser feita pela Comissão de fiscalização dos serviços itinerantes designados por Portaria, devendo conter no corpo da mesma: a descrição do objeto, o número do Contrato e número da Conta Bancária da CREDENCIADA através do Chamamento Público, para depósito do pagamento, o qual deverá ser efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias corridos após o recebimento definitivo dos serviços.

No caso das Notas Fiscais apresentarem erros ou dúvidas quanto à exatidão ou documentação, a CREDENCIANTE poderá pagar apenas a parcela incontrovertida no prazo fixado para pagamento, ressalvado o direito da(s) CREDENCIADA(S) de representar para cobrança, as partes controvertidas com devidas justificativas. Nestes casos, a CREDENCIANTE terá o prazo de até 10 (dez) dias úteis, a partir do recebimento, para efetuar análise e pagamento. As Notas Fiscais deverão vir acompanhadas dos respectivos comprovantes de recolhimento de encargos sociais (INSS e FGTS) e certidões de regularidade fiscal, conforme determina a Lei.

**PARA A EXECUÇÃO DOS PROCEDIMENTOS, CONTROLE DA QUALIDADE DOS PROCEDIMENTOS REALIZADOS E FINS DE PAGAMENTOS, ESTES DEVEM OBEDECER AOS CRITÉRIOS ABAIXO PARA AUTORIZAÇÃO:**

Serão aceitos para efeito de pagamento os procedimentos previamente autorizados pela CRECSS/SESAU, em conformidade com o referido Termo de Referência, e após verificação das produções que estejam de acordo com os critérios estabelecidos e inseridos no Manual Técnico Operacional SIA/SUS do Sistema de Informações Ambulatoriais, Manual de Glosas do sistema nacional de auditoria e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie; A Avaliação do Controle de Qualidade poderá ser realizada em ação conjunta da Vigilância Sanitária e a CRECSS/SESAU.

O pagamento poderá ser realizado antes do processamento da produção no sistema do SUS. Desde que sejam apresentados os documentos probantes da execução dos serviços e respeitados todos os pré-requisitos citados no Termo de Referência.

A fase processamento nos Sistemas de Informações (SIS), atende a inúmeros objetivos específicos, no tangente desta Secretaria de Estado da Saúde, naquilo que dispõe os contratos, a efetivação do registro de ações de serviços de saúde executadas de forma complementar, fornecendo histórico de ações, suporte às análises de situação de saúde, planejamento e apoio às tomadas de decisão. Desta forma, ainda que a produção apresentada esteja totalmente rejeitada no SIA, a administração pública, ao contratar serviços, está obrigada a efetuar o pagamento dos serviços devidamente prestados, conforme preceitua o princípio da moralidade administrativa e o disposto no artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988. Este princípio implica que a Administração Pública deve sempre agir com honestidade, boa-fé e de forma ética em suas relações contratuais.

No presente caso, a execução dos serviços restou atestada mediante análise das documentações comprobatórias apresentadas pela contratada mensalmente, embora tenham ocorrido inconsistências no processamento no Sistema de Informação Ambulatorial (SIA), as quais não invalidam a sua efetiva prestação. Nesse ponto, considerando que as inconsistências se relacionaram a falhas na digitação da produção e nas informações cadastradas no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) da Contratada, tratando-se tão somente de uma irregularidade no aspecto contratual entre o Estado de Rondônia e a empresa contratada, não poderia a Administração Pública deixar de realizar o pagamento dos serviços prestados.

Neste mesmo aspecto, está a análise pelo Controle e Avaliação do recurso administrativo interposto, evidenciada na Informação nº 51/2024/SESAU-NUAC (0046564735), que se ateu ao atendimento dos critérios de conformidade, logo, a reversão dos motivos indicados para glosa, pelo que foi indicada a regularização.

É imperativo destacar que a não realização do pagamento pelos serviços efetivamente executados configuraria um enriquecimento ilícito por parte da administração pública, uma vez que se beneficiaria da prestação dos serviços sem a devida contrapartida financeira, além de violar os princípios constitucionais da moralidade e da legalidade. Caso a administração pública se recusasse a efetuar o pagamento pelos serviços já prestados, estaria sujeita a medidas legais que visam a proteção dos direitos da Contratada, que poderia pleitear judicialmente o recebimento dos valores devidos, bem como indenização por eventuais prejuízos decorrentes da inadimplência da administração pública.

Do mesmo modo, finalizado procedimento de auditoria sem que seja identificada irregularidade na execução dos serviços de saúde, e tendo o Controle e Avaliação verificado o atendimento a todos os critérios de conformidade, apresentados na



# SNA - Sistema Nacional de Auditoria do SUS

## Secretaria Estadual de Saúde de Rondônia

### Relatório Consolidado



Informação nº 51/2024/SESAU-NUAC (SEI nº 0046564735), referente aos procedimentos não remunerados, objeto do recurso administrativo interposto, serão adotadas medidas cabíveis objetivando o pagamento dos serviços prestados, conforme estabelecido no contrato.

**Análise da Justificativa:** Dentre as obrigações da contratada está a necessidade de manter atualizada a base de dados do Cadastro Nacional dos Serviços de Saúde (CNES) conforme o Item 9.1.11. do Termo de Referência (2185596), e como a principal causa de rejeição pelo sistema de informação está relacionada a ausência do cadastro do profissional executante, é mister a correção das inconsistências previamente ao envio das produções para pagamento, sem prejuízo financeiro para empresa que efetivamente realizou o serviço contratualizado.

Mesmo levando em consideração o princípio da justiça nos contratos públicos, em que prevalece a boa fé e a garantia dos direitos das partes, segundo o Manual Operacional do Sistema de Informações Ambulatoriais do SUS (SIA/SUS), o processamento dos procedimentos, realizados pela rede própria ou complementar é etapa necessária, executando a conferência e consolidação da produção apresentada pelos estabelecimentos de saúde.

Ressaltamos ainda que conforme a Tabela 2 constante no Relatório de Controle e Avaliação (27354598), referente a produção do procedimento Facoeulsificação da Oftalmo Company no município de Jarú nos meses de dezembro de 2021 e janeiro de 2022, foram apresentados para processamento no sistema 324 procedimento e aprovados pelo Controle e Avaliação 466. Ou seja, 142 procedimentos de facoeulsificação com implante de lente intra-ocular dobrável foram aprovados sem sequer terem sido apresentados pela prestadora na forma de arquivo magnético.

**Acatamento da Justificativa:** Não

#### **Responsável(eis)**

Nome	CPF/CNPJ
SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE DE RONDONIA	04.287.520/0001-88

**Recomendação:** Elaboração de protocolo interno da Coordenação de Regulação Controle e Avaliação dos Serviços de Saúde a ser adotado por todos núcleos a fim de uniformizar o fluxo das produções apresentadas, dos critérios de glosa, e que permita a rastreabilidade dos procedimentos glosados. A aplicação de mecanismo que permita o rastreio a posteriori, observando a Lei Geral de Proteção de Dados, de cada caso de indicação glosa tornaria possível que a própria CRECSS e ou o setor de auditoria rever tal indicação na ocorrência de nova informação ou correção documental.

#### **Tópico: Produção e Processamento**

**Grupo:** Assistência Média e Alta Complexidade

**Constatação Nº:** 685042

**Subgrupo:** Assistência Hospitalar/Ambulatorial

**Item:** Faturamento/Produção/Cobranças SUS

**Constatação:** Realizado glosa total da produção referente ao mês de maio de 2022 do Município de Ji-Paraná de procedimentos de Facoeulsificação com implante de lente-intra-ocular dobrável.

**Evidência:** Foram apresentados por meio de arquivo magnético 500 (quinhentos) procedimentos de Facoeulsificação com implante de lente-intra-ocular dobrável referentes à produção de maio 2022 de Ji-Paraná, havendo rejeição destes 500 procedimentos conforme o Relatório de Controle e avaliação (0033453688), sendo os motivos das rejeições: CID principal inválido, procedimento não principal, CNS do profissional não encontrado no estabelecimento/CBO/equipe, CBO não cadastrado no CNES, CBO inexistente, procedimento exige serviço classificação não cadastrada no CNES, DIG. verificador incorreto, conforme Relatório de Ocorrências (0033734634), desconsiderando a produção analisada.

**Fonte da Evidência:** Relatório de Controle e Avaliação (0033453688) Relatório de Ocorrências (0033734634) Processo SEI (0036.104106/2022-98), anexo 1.

**Conformidade:** Conforme

#### **Responsável(eis)**

Nome	CPF/CNPJ
------	----------



# SNA - Sistema Nacional de Auditoria do SUS

## Secretaria Estadual de Saúde de Rondônia

### Relatório Consolidado



OFTALMO COMPANY LTDA

02.506.535/0001-64

**Grupo:** Assistência Média e Alta Complexidade

**Constatação Nº:** 685049

**Subgrupo:** Assistência Hospitalar/Ambulatorial

**Item:** Faturamento/Produção/Cobranças SUS

**Constatação:** Análise do processo de pagamento e prontuários apresentados pelo prestador, referente a competência de Março de 2022 do município de Porto Velho.

**Evidência:** Foram apresentados ao controle e avaliação 540 procedimentos de Facoemulsificação, sendo 212 aprovados para pagamento, conforme ordem bancária (0034645517). No entanto, essa auditoria observou que dos 328 procedimentos rejeitados, 109 prontuários comprovam a realização efetiva dos procedimentos de facoemulsificação pelo prestador, conforme evidenciado nos prontuários físicos analisados. Essa análise se baseou na verificação de Fichas de atendimento SUS contendo a assinatura dos usuários, descrição cirúrgica do procedimento, não considerando os motivos pelos quais foram rejeitados pelo SIA ou por falta de regulação no SISREG, ou os motivos que foram glosados pelo Controle e Avaliação, pois não foram apresentados de forma individual quais foram os procedimentos glosados ou rejeitados com os que estão sendo apresentados para reanálise das glosas.

**Fonte da Evidência:** Processo Administrativo SEI (0036.101817/2022-19), Relatório de Controle e Avaliação (0033360922), planilha construídas pela equipe de auditoria, prontuário físico e lista nominal de usuários encaminhadas encaminhado pelo prestador do serviço, ficha de atendimento SUS com assinatura do usuário, descrição cirúrgica do procedimento, anexos aos prontuários, anexo 1.

**Conformidade:** Não Conforme

**Justificativa:** Diante da análise desta auditoria, não temos o quantitativo nominal dos procedimentos realizados por nossa empresa e glosados. Faz-se necessário apresentação de mais informações para análises.

**Análise da Justificativa:** Quanto a relação nominal quantitativa das glosas, ressaltamos que a glosa é realizada e informada pelo setor de Controle e Avaliação o qual é responsável pelas informações que levaram às rejeições e/ou glosas e quais os procedimentos foram glosados e identificar o paciente que realizou o procedimento, conforme o Relatório (0033360922) e Notificação 147 (0033383495) enviada para empresa.

**Acatamento da Justificativa:** Não

#### **Responsável(eis)**

Nome	CPF/CNPJ
OFTALMO COMPANY LTDA	02.506.535/0001-64

**Recomendação:** Recomenda-se solicitar junto ao Setor de Controle e Avaliação, responsável pelas glosas a relação nominal com o quantitativo das glosas que foram realizadas e os motivos elencados no Relatório de Controle e Avaliação (0033360922), Ofício (0033422082) e Notificação 147 (0033383495).

**Grupo:** Assistência Média e Alta Complexidade

**Constatação Nº:** 685047

**Subgrupo:** Assistência Hospitalar/Ambulatorial

**Item:** Faturamento/Produção/Cobranças SUS

**Constatação:** Realizado pagamento de 201 procedimentos de Facoemulsificação com implante de lente-intra-ocular dobrável aprovados no SIA, referente ao mês de Maio 2022 do Município de Porto Velho, dos 679 procedimentos da produção apresentada ao setor de Controle e Avaliação.

**Evidência:** Foram apresentados 679 procedimentos para o controle e avaliação e foram apresentados e no arquivo magnético 887 procedimentos, foram rejeitados pelo processamento 680 procedimentos, portanto foram aprovados pelo processamento 207 procedimentos e glosados pelo Controle e Avaliação 6 procedimentos que apresentaram inconformidades na análise documental do Controle e Avaliação pela ausência dos prontuários físicos e pela omissão de nomes na produção apresentada, sendo assim foram aprovados para pagamento pelo Controle e Avaliação o total de 201 procedimentos de facoemulsificação.



# SNA - Sistema Nacional de Auditoria do SUS

## Secretaria Estadual de Saúde de Rondônia

### Relatório Consolidado



**Fonte da Evidência:** Relatório do Controle e avaliação referente a competência de Maio de 2022 do Município de Porto Velho (0032834758) Processo SEI (0036.101816/2022-66), anexo 1.

**Conformidade:** Conforme

#### Responsável(eis)

Nome	CPF/CNPJ
OFTALMO COMPANY LTDA	02.506.535/0001-64

**Grupo:** Assistência Média e Alta Complexidade

**Constatação Nº:** 685051

**Subgrupo:** Assistência Hospitalar/Ambulatorial

**Item:** Faturamento/Produção/Cobranças SUS

**Constatação:** Diferença no quantitativo de procedimentos de facoemulsificação entre os arquivos magnéticos apresentados para o Setor de Processamento e os prontuários físicos apresentados para o Setor de Controle e Avaliação.

**Evidência:** Em análise aos Relatórios de Controle e Avaliação e Processamento verificou-se a divergência entre os arquivos magnéticos apresentados para o Setor de Processamento e os prontuários físicos apresentados para o Setor de Controle e Avaliação. Onde os registros no SIA indicam um número maior de procedimentos do que os prontuários físicos apresentados para análise para o Controle e Avaliação.

**Fonte da Evidência:** Documentação de informações nos processos SEI (0036.083314/2022-46), (0036.101816/2022-66), (0036.101817/2022-19) e (0036.104106/2022-98), anexo 1.

**Conformidade:** Não Conforme

**Justificativa:** Foram constatados quantitativos conforme o anexo I do relatório preliminar, onde a empresa OFTALMO COMPANY LTDA, alega que entregou todos os quantitativos conforme os processos SEI supracitados. Deste modo não temos como evidenciar quais foram os pacientes que foram glosados dos procedimentos cirúrgicos. De acordo com o anexo I, onde já estão constando os quantitativos que foram glosados, através de levantamento pelo setor de avaliação e controle, seria mais viável e prudente a finalização e quitação dos valores.

**Análise da Justificativa:** A constatação trata-se de um apontamento quanto ao envio incongruente das quantidades informada via arquivo magnético e a quantidade de prontuários físicos enviado para análise do Controle e avaliação. Não foi evidenciada a quantidade de glosas e sim a divergência entre a quantidade de procedimentos que são apresentados para processamento em arquivo magnético e o físico apresentado para o Controle e Avaliação em uma mesma produção.

**Acatamento da Justificativa:** Não

#### Responsável(eis)

Nome	CPF/CNPJ
OFTALMO COMPANY LTDA	02.506.535/0001-64

**Recomendação:** Recomenda-se realizar a conferência dos procedimentos apresentados com a programação do arquivo magnético e programação do Controle e Avaliação, após processamento poderá ainda ser realizada conferência e apresentar em até três competências para realizar ajuste por Boletim de Diferença de Pagamento, permitindo o débito ou reapresentação dos procedimentos rejeitados ou glosados. Ressaltamos que mais que controlar a produção é necessário controlar a informação, a análise do processamento, funciona juntamente com Controle e Avaliação e, se necessário, auditoria.

**Grupo:** Assistência Média e Alta Complexidade

**Constatação Nº:** 685041

**Subgrupo:** Assistência Hospitalar/Ambulatorial

**Item:** Faturamento/Produção/Cobranças SUS

**Constatação:** Pagamento de 212 procedimentos de Facoemulsificação com implante de lente-intra-ocular dobrável aprovados no SIA, referente ao mês de Março 2022 do Município de Porto Velho, desconsiderando 288 da produção apresentada ao



# SNA - Sistema Nacional de Auditoria do SUS

## Secretaria Estadual de Saúde de Rondônia

### Relatório Consolidado



setor de Controle e Avaliação.

**Evidência:** Foram apresentados para o setor de Controle e Avaliação 540 procedimentos de Facoemulsificação e para o setor de processamento 547 procedimentos de foram rejeitados pelo setor de Processamento 335 procedimentos, portando aprovados 212 (duzentos e doze) procedimentos referente a competência março de 2022 Porto Velho apresentados via arquivo magnético, e apontados para pagamento a totalidade destes.

**Fonte da Evidência:** Relatório do Controle e avaliação referente a competência de Março 2022 do Município de Porto Velho, (0033360922) Processo SEI (0036.101817/2022-19), anexo 1.

**Conformidade:** Não Conforme

**Análise da Justificativa:** Não apresentou justificativa

**Acatamento da Justificativa:** Não apresentou justificativa

#### Responsável(eis)

Nome	CPF/CNPJ
OFTALMO COMPANY LTDA	02.506.535/0001-64

**Recomendação:** Recomenda-se realizar a conferência dos procedimentos apresentados com a programação do arquivo magnético e programação do Controle e Avaliação, após processamento poderá ainda ser realizada conferência e apresentar em até três competências para realizar ajuste por Boletim de Diferença de Pagamento, permitindo o débito ou reapresentação dos procedimentos rejeitados ou glosados. Ressaltamos que mais que controlar a produção é necessário controlar a informação, a análise do processamento, funciona juntamente com Controle e Avaliação e, se necessário, auditoria.

**Grupo:** Assistência Média e Alta Complexidade

**Constatação Nº:** 685046

**Subgrupo:** Assistência Hospitalar/Ambulatorial

**Item:** Faturamento/Produção/Cobranças SUS

**Constatação:** Glosa total da produção referente a competência de Janeiro/2022 do Município de Porto Velho.

**Evidência:** Conforme relatório de rejeição (número de referência: 0032748655), identificamos um total de 219 procedimentos rejeitados durante o processamento, devido à ultrapassagem do teto financeiro. Além disso, 214 procedimentos de Facoemulsificação foram glosados integralmente devido a ausência de prontuários físicos, falta de assinatura e carimbo do profissional responsável, ausência de assinatura dos pacientes nos prontuários e falta de comprovação de autorizações de execução dos serviços pelo SISREG.

Essa auditoria verificou os prontuários físicos que foram posteriormente enviados pelo prestador do serviço. Estes então foram analisados, baseando-nos em fichas de atendimento SUS devidamente assinadas pelos pacientes, com descrições cirúrgicas também assinadas e carimbadas pelo médico responsável pelo procedimento.

Dos 214 procedimentos inicialmente rejeitados, conseguimos documentar evidências de realização para 38 prontuários, confirmando a execução dos procedimentos pelo prestador de serviços, conforme os critérios documentais, não considerando os motivos pelos quais foram rejeitados pelo SIA ou por falta de regulação no SISREG, ou os motivos que foram glosados pelo Controle e Avaliação, pois não foram apresentados de forma individual quais foram os procedimentos glosados ou rejeitados com os que estão sendo apresentados para reanálise das glosas.

**Fonte da Evidência:** Processo SEI, relatório, planilha de filtros, lista nominal de usuários encaminhados, prontuário físico encaminhado pelo prestador do serviço, ficha de atendimento SUS com assinatura do usuário, descrição cirúrgica assinada e carimbada pelo médico o qual realizou o procedimento.

**Conformidade:** Não Conforme

**Justificativa:** No período de janeiro a março/2022 tivemos muitos problemas nas vagas de regulação dos pacientes, onde muitas vezes não tinham vagas suficiente para as devidas regulações, tendo em vista que mais de uma empresa estava executando os serviços desta secretaria. Deste modo faltaram vagas no sistema SISREG.

Pedimos também mais informações quanto a resolução deste item.

**Análise da Justificativa:** Diante ao que foi exposto na evidência, a ausência de regulação não foi o principal motivo das rejeições e glosas, dentre os citados no relatório de Controle e Avaliação os procedimentos foram rejeitados por motivo de



# SNA - Sistema Nacional de Auditoria do SUS

## Secretaria Estadual de Saúde de Rondônia

### Relatório Consolidado



ultrapassagem do Teto mensal, além das glosas por ausência de prontuários físicos, falta de assinatura e carimbo do profissional responsável e ausência de assinatura dos pacientes nos prontuários, conforme apontado no Relatório (0032723389):

Importante frisar que toda a análise de produção foi validada após Parecer 6 (0016529794), que diz: Isso posto verifico que os Laudos dos Exames subsidiários, as cópias constantes no Adendo (0016491074), demonstram que os originais estão todos nomeados ao respectivo usuário/SUS, datados e assinados por médicos devidamente identificados e são, portanto, documentos comprobatórios válidos quanto a realização dos exames.

**Acatamento da Justificativa:** Não

#### Responsável(eis)

Nome	CPF/CNPJ
OFTALMO COMPANY LTDA	02.506.535/0001-64

**Recomendação:** Recomenda-se que o prestador analise toda documentação comprobatória da execução do atendimento antes do envio para o Controle e Avaliação, além do acompanhamento do teto financeiro para que não haja rejeição por tal motivo, alinhando todos os detalhes de critério estabelecidos no contrato e Termo de Referência (2185596).

**Grupo:** Assistência Média e Alta Complexidade

**Constatação Nº:** 685036

**Subgrupo:** Assistência Hospitalar/Ambulatorial

**Item:** Faturamento/Produção/Cobranças SUS

**Constatação:** Realizado glosa total da produção referente ao Município de Porto Velho na competência Janeiro de 2022.

**Evidência:** Foi apresentado por meio de arquivo magnético 219 (duzentos e dezenove) procedimentos de facoemulsificação realizados no Município Porto Velho na competência Janeiro de 2022, como descrito no relatório do Controle e Avaliação (0032723389), entretanto, a totalidade da produção foi glosada por ter ultrapassado o teto financeiro, conforme relatório de rejeição (0032748655). Após análise da equipe de auditoria, identificou-se que a produção apresentada ao Controle e Avaliação no total de 214 (duzentos e catorze) procedimentos de Facoemulsificação, foram glosados em sua totalidade por outros motivos, a saber: Ausência de prontuários físicos, ausência de assinatura e carimbo do profissional que executou o serviço, ausência de assinatura de pacientes nos prontuários e ausência da chave de regulação SISREG que comprove a autorização dos serviços.

**Fonte da Evidência:** Relatório do Controle e avaliação (0032723389) referente a competência de Janeiro de 2022 do Município de Porto Velho, Processo SEI (0036.083314/2022-46).

**Conformidade:** Conforme

#### Responsável(eis)

Nome	CPF/CNPJ
OFTALMO COMPANY LTDA	02.506.535/0001-64

#### **Tópico: Processos Auditados Auditoria 13**

**Grupo:** Assistência Média e Alta Complexidade

**Constatação Nº:** 685043

**Subgrupo:** Assistência Hospitalar/Ambulatorial

**Item:** Faturamento/Produção/Cobranças SUS

**Constatação:** Processos analisados na Auditoria 13.

**Evidência:** 0036.081077/2022-89, município de Vilhena, competência Março de 2022, referente a procedimentos de consulta e exames e pterígio;  
0036.083315/2022-91, município de Jí Paraná, competência Março e Abril de 2022, referente a procedimentos de consulta e exames;  
0036.075182/2022-89, município de Porto Velho, competência Fevereiro e Março de 2022, referente a procedimentos de



# SNA - Sistema Nacional de Auditoria do SUS

## Secretaria Estadual de Saúde de Rondônia

### Relatório Consolidado



consulta e exames, portanto, os mesmos foram retirados da análise de recursos de glosas, pois já foram realizadas recomendações na Auditoria nº 13.

**Fonte da Evidência:** Processo Administrativo SEI (0036.086542/2022-78), (036.081077/2022-89), (0036.083315/2022-91), (0036.075182/2022-89) e Relatório Final Auditoria nº 13/2022 (0036206482), anexo 1.

**Conformidade:** Conforme

#### Responsável(eis)

Nome	CPF/CNPJ
OFTALMO COMPANY LTDA	02.506.535/0001-64

#### Tópico: Análise de Prontuários e Relatórios

**Grupo:** Assistência Médica e Alta Complexidade

**Constatação Nº:** 685354

**Subgrupo:** Assistência Hospitalar/Ambulatorial

**Item:** Faturamento/Produção/Cobranças SUS

**Constatação:** Análise dos quantitativos glosados ou rejeitados e análise dos prontuários enviados pelo prestador conforme Ofício nº 04/OC/GLOSAS/2023 (SEI nº 0038961542) e Documento Anexo (SEI nº 0047349756).

**Evidência:** Foram evidenciadas glosas e/ou rejeições no Sistema de Informação Ambulatorial-SIA, o quantitativo de 1.522 procedimentos de facoemulsificação no valor de R\$ 1.174.375,20 (Um milhão cento e setenta e quatro mil e trezentos e setenta e cinco reais e vinte centavos) considerando o Ofício nº 04/OC/GLOSAS/2023 (SEI nº 0038961542) e Documento Anexo (SEI nº 0047349756).

No entanto, durante a análise dos prontuários apresentados utilizando como critério a verificação da presença da Ficha de Atendimento SUS assinada pelo usuário, a Descrição Cirúrgica assinada e carimbada pelo médico responsável pelo procedimento, evidenciamos veracidade da realização através dos documentos comprobatórios um total de 427 procedimentos de facoemulsificação no valor de R\$ 329.473,20 (trezentos e vinte e nove mil, quatrocentos e setenta e três reais e vinte centavos) realizados conforme análise dos prontuários, não considerando os motivos pelos quais foram rejeitados pelo SIA ou por falta de regulação no SISREG, ou os motivos que foram glosados pelo Controle e Avaliação, pois não foram apresentados de forma individual quais foram os procedimentos glosados ou rejeitados com os que estão sendo apresentados para reanálise das glosas.

Ressaltamos que dessa totalidade de procedimentos foram identificados e retirados 12 (doze) procedimentos de facoemulsificação, sendo 9 (nove) na produção da competência de Janeiro de 2022 do município de Jarú, onde foi realizado pagamento pelo Controle e Avaliação na sua totalidade, e 3 (três) procedimentos de facoemulsificação na produção do município de Ji Paraná na competência Março de 2022, que foram retirados durante a análise da equipe de auditoria.

**Fonte da Evidência:** Prontuários físicos encaminhados pelo prestador e os Processos Administrativos SEI através do Ofício nº 04/OC/GLOSAS/2023 (SEI nº 0038961542) e Documento Anexo (SEI nº 0047349756). (0036.071204/2022-31), (0036.083314/2022-46), (0036.101816/2022-66), (0036.101817/2022-19), (0036.104106/2022-98) e seus processos anexados e relacionados, anexo 1.

**Conformidade:** Não Conforme

**Justificativa:** Conforme consta no relatório preliminar, necessitamos de maiores informações para conferência de suas informações, conforme elencadas no anexo 1.

**Análise da Justificativa:** Esta constatação utilizou como base o Ofício apresentado pela empresa Oftalmo Company e os processos anexos relacionados e anexo 1 do Relatório Preliminar de Auditoria, como citado na fonte de evidência. Os documentos citados foram utilizados para reanálise das glosas.

**Acatamento da Justificativa:** Não

#### Responsável(eis)

Nome	CPF/CNPJ
OFTALMO COMPANY LTDA	02.506.535/0001-64



# SNA - Sistema Nacional de Auditoria do SUS

## Secretaria Estadual de Saúde de Rondônia

### Relatório Consolidado



**Recomendação:** A constatação se refere à análise das informações apresentadas nos documentos e processos administrativos SEI.

**Grupo:** Assistência Média e Alta Complexidade

**Constatação Nº:** 685050

**Subgrupo:** Assistência Hospitalar/Ambulatorial

**Item:** Faturamento/Produção/Cobranças SUS

**Constatação:** Realizado pagamento parcial da produção de março de 2022 do município de Ji-Paraná.

**Evidência:** Foram apresentados 502 procedimentos de Facoemulsificação para Controle e Avaliação no Processo SEI 036.104106/2022-98, e foram apresentados e rejeitados o total de 500 procedimentos de facoemulsificação para o Setor de Processamento. O Controle e Avaliação manteve glosas conforme a rejeição e portanto, não fora encontrada a Ordem Bancária correspondente. No entanto, essa auditoria identificou 192 prontuários que comprovam a realização do procedimento pelo prestador do serviço. Essa análise baseou-se na verificação de Fichas de atendimento SUS contendo a assinatura do usuário, descrição cirúrgica assinada e carimbada pelo médico responsável pela realização do procedimento, não considerando os motivos pelos quais foram rejeitados pelo SIA ou por falta de regulação no SISREG, ou os motivos que foram glosados pelo Controle e Avaliação, pois não foram apresentados de forma individual quais foram os procedimentos glosados ou rejeitados com os que estão sendo apresentados para reanálise das glosas.

**Fonte da Evidência:** Processo Administrativo SEI (0036.104106/2022-98), Relatório de Controle e Avaliação (0033453688), planilha de filtros, construídas pela equipe de auditoria, prontuário físico e lista nominal de usuários encaminhadas encaminhado pelo prestador do serviço, ficha de atendimento SUS com assinatura do usuário, descrição cirúrgica assinada e carimbada pelo médico o qual realizou o procedimento, anexos aos prontuários, anexo 1.

**Conformidade:** Não Conforme

**Justificativa:** Referente a esta produção da cidade de Ji-Paraná, no período de execução tivemos as glosas por divergências nas datas do CNES, onde o médico responsável efetivou seu cadastro após o início das cirurgias, tal delonga ocorreu por questões de atualização do sistema nacional de cadastro.

Mediante a esta análise preliminar, necessitamos do quantitativo nominal dos procedimentos realizados por nossa empresa e glosados. Faz-se necessário apresentação de mais informações para análises.

**Análise da Justificativa:** Quanto a relação nominal quantitativa das glosas, ressaltamos que a glosa é realizada e informada pelo setor de Controle e Avaliação o qual é responsável pelas informações que levaram às rejeições e/ou glosas e quais os procedimentos foram glosados e identificar o paciente que realizou o procedimento, conforme informado no Relatório de Controle e Avaliação (0033453688).

Cabe frisar a necessidade de atualização cadastral sempre que houver alguma alteração dos dados de cadastro do estabelecimento.

O estabelecimento com CNES desatualizado pode ser impossibilitado de apresentar registros de atendimento ambulatorial ou hospitalar conforme prevê a Portaria Nº 118/14.

O Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde e CNES visa ser a base para operacionalizar os Sistemas de Informações em Saúde, sendo estes imprescindíveis a um gerenciamento eficaz e eficiente do SUS.

**Acatamento da Justificativa:** Não

#### **Responsável(eis)**

Nome	CPF/CNPJ
OFTALMO COMPANY LTDA	02.506.535/0001-64

**Recomendação:** Recomenda-se solicitar junto ao Setor de Controle e Avaliação, responsável pelas glosas a relação nominal com o quantitativo das glosas que foram realizadas e os motivos elencados no Relatório de Controle e Avaliação e Notificação de glosa nº 151/2022/SESAU-NUAC (0033734695).

**Grupo:** Assistência Média e Alta Complexidade

**Constatação Nº:** 685044

**Subgrupo:** Assistência Hospitalar/Ambulatorial



# SNA - Sistema Nacional de Auditoria do SUS

## Secretaria Estadual de Saúde de Rondônia

### Relatório Consolidado



**Item:** Faturamento/Produção/Cobranças SUS

**Constatação:** Análise de Processos de Controle e Avaliação e Processos de Pagamentos.

**Evidência:** Foram analisados Processo Administrativo SEI e Processos de Pagamento anexados ou relacionados, onde fora evidenciada a apresentação de 2.259 procedimento de Facoemulsificação com implante de lente-intra-ocular dobrável, código 04.05.05.037-2, no valor unitário de R\$ 771,60 no valor total de R\$ 1.743.044,40 (Um milhão, setecentos e quarenta e três mil, e quarenta e quatro reais e quarenta centavos).

Onde foram glosados e ou rejeitados o quantitativo de 1.522 no valor de R\$ 1.174.375,20 (Um milhão cento e setenta e quatro mil e trezentos e setenta e cinco reais e vinte centavos).

**Fonte da Evidência:** Processos Administrativos SEI (0036.071204/2022-31), (0036.083314/2022-46), (0036.101816/2022-66), (0036.101817/2022-19), (0036.104106/2022-98) e seus processos anexados e relacionados, anexo 1.

**Conformidade:** Não Conforme

**Análise da Justificativa:** Não apresentou justificativa.

**Acatamento da Justificativa:** Não apresentou justificativa

#### Responsável(eis)

Nome	CPF/CNPJ
OFTALMO COMPANY LTDA	02.506.535/0001-64

**Recomendação:** A constatação se refere a um levantamento de toda produção apresentada para pagamento no período auditado e o quantitativo de procedimentos rejeitados no Setor de Processamento e/ou glosados pelo Setor de Controle e Avaliação, para análise de quantos procedimentos não foram efetuados pagamento e que foram passíveis de reanálise da glosa, conforme Anexo 1 e Anexo 2.

#### **Tópico: Duplicidade de Cobrança**

**Grupo:** Assistência Média e Alta Complexidade

**Constatação Nº:** 685048

**Subgrupo:** Assistência Hospitalar/Ambulatorial

**Item:** Faturamento/Produção/Cobranças SUS

**Constatação:** Foram identificados atendimentos de Convênios particulares nos prontuários apresentados para recurso de glosa.

**Evidência:** Na análise realizada pela auditoria nos prontuários físicos enviados pelo prestador de serviço através do Ofício nº 04/OC/GLOSAS/2023 (SEI nº 0038961542) e Documento Anexo (SEI nº 0047349756) foram identificados 12 (doze) procedimentos de facoemulsificação, sendo 9 (nove) na produção da competência de Janeiro de 2022 do município de Jaru, onde a produção foi apontada para pagamento pelo Controle e Avaliação na sua totalidade, e 3 (três) procedimentos de emulsificação na produção do município de Ji Paraná na competência Março de 2022.

**Fonte da Evidência:** Lista nominal, de usuários encaminhadas encaminhado pelo prestador do serviço através do Ofício nº 04/OC/GLOSAS/2023 (SEI nº 0038961542) e Documento Anexo (SEI nº 0047349756), ficha de atendimento SUS com assinatura do usuário, descrição cirúrgica assinada e carimbada pelo médico o qual realizou o procedimento, e descrição de convênio particular nos prontuários físicos.

**Conformidade:** Não Conforme

**Justificativa:** Conforme apontamento onde diz que os prontuários estão em duplicidade de cobrança, peço que nos forneça o relatório nominal para evidenciarmos.

**Análise da Justificativa:** Com base na resposta encaminhada reavaliou-se a constatação e evidência, porém não foi identificado a duplicidade informada pelo prestador e sim apontamos que foi evidenciado prontuários físicos no qual os atendimentos constam como particular, no entanto estes deveriam estar sobre os cuidados da empresa uma vez que não foram realizados pelo SUS.

Não foram identificadas cobranças em duplicidade, pois a produção fora glosada em sua totalidade na competência apresentada para Controle e Avaliação.

**Acatamento da Justificativa:** Não

#### Responsável(eis)



# SNA - Sistema Nacional de Auditoria do SUS

## Secretaria Estadual de Saúde de Rondônia

### Relatório Consolidado



Nome	CPF/CNPJ
OFTALMO COMPANY LTDA	02.506.535/0001-64

**Recomendação:** A falta de separação adequada entre os atendimentos de convênio particular e os destinados ao SUS, pode ocasionar duplicidade de pagamento, glosas e transtorno no fluxo da análise de produção. Recomenda-se que esses atendimentos de convênio particular, não sejam encaminhados para análise na produção do SUS ou constar em listagem para pagamento.

#### V - CONCLUSÃO

Com base na auditoria realizada na prestação de serviços oftalmológicos pela empresa OFTALMO COMPANY LTDA subsidiaram diversas constatações e recomendações a serem consideradas.

Foram excluídos os procedimentos analisados na Auditoria nº 13, pois já foram realizadas as devidas recomendações.

Nas competências do período auditado não houve apresentação de procedimento de pterígio, portanto, só foram verificados e analisados procedimentos de facoemulsificação.

No período auditado foram apresentados 2.259 procedimentos de facoemulsificação no Setor de Processamento e foram rejeitados e/ou glosados o quantitativo de 1.522 procedimentos e aprovados para pagamento pelo Controle e Avaliação o quantitativo de 879 procedimentos, conforme demonstrado em tabelas no Anexo 1 e Anexo 2.

Dos prontuários apresentados pelo prestador foram evidenciados pela equipe de auditoria a realização de 523 procedimentos de facoemulsificação, destes já foram pagos 96, pois a produção foi paga em sua totalidade, ficando então 427 procedimentos de facoemulsificação para serem identificados.

Procedendo a análise dos prontuários dos procedimentos de Facoemulsificação a equipe de auditoria evidenciou a presença de documentos comprobatórios da efetiva realização de 197 procedimentos. Entretanto, na análise dos Relatórios de Produção dos referidos meses, não foi possível identificar quais desses procedimentos foram pagos e quais tiveram indicação de glosa, devido ao pagamento parcial da produção já realizado.

Foram evidenciados 230 procedimentos de facoemulsificação, cujos prontuários foram analisados por esta equipe de auditoria que constatou a presença das fichas de atendimento SUS com a assinatura dos usuários, e descrição cirúrgica do procedimento, que comprovam a efetiva realização das cirurgias, pois houve glosa em sua totalidade pelo Núcleo de Controle e Avaliação à época.

De toda produção analisada no período auditado, foram aprovados no setor de processamento 422 procedimentos de facoemulsificação. No entanto, foram aprovados para pagamento pelo setor de Controle e Avaliação 879 desses procedimentos. Evidenciou-se o quantitativo de 457 procedimentos aprovados pelo Setor de Controle e Avaliação para pagamento a mais do que foi aprovado pelo Setor de Processamento. De acordo com o fluxo de captação de atendimento ambulatorial que consta no Manual Operacional do Sistema de Informações Ambulatoriais do SUS (SIA/SUS), o processamento é uma etapa imprescindível e prévia às atividades de monitoramento, controle, avaliação e faturamento.

Dentre as obrigações da contratada está a necessidade de manter atualizada a base de dados do Cadastro Nacional dos Serviços de Saúde (CNES) conforme o Termo de Referência (2185596), e como a principal causa de rejeição pelo sistema de informação está relacionada a ausência do cadastro do profissional executante, é mister a correção das inconsistências previamente ao envio das produções para pagamento, sem prejuízo financeiro para empresa que efetivamente realizou o serviço contratualizado.

Mesmo levando em consideração o princípio da justiça nos contratos públicos, em que prevalece a boa fé e a garantia dos direitos das partes, segundo o Manual Operacional do Sistema de Informações Ambulatoriais do SUS (SIA/SUS), o processamento dos procedimentos, realizados pela rede própria ou complementar, é etapa necessária para execução da conferência e da consolidação da produção apresentada pelos estabelecimentos de saúde.

Conforme previsto no Termo de Referência (2185596), contrariando o Manual Operacional do Sistema de Informações Ambulatoriais do SUS (SIA/SUS), o pagamento poderia ser realizado antes do processamento da produção no sistema do SUS, no entanto, o pagamento antecipado não desobriga o prestador de apresentar produção para devido processamento e atendimento ao previsto na legislação vigente.

Destacamos a ausência de parâmetros do Núcleo de Controle e Avaliação da motivação que levaram as glosas dos procedimentos, pois em algumas competências houve glosas totais dos procedimentos rejeitados pelo Setor de Processamento e em outros, pagamentos totais dos procedimentos rejeitados no Processamento, ou ainda pagamento de procedimentos que não foram nem ao menos informados no Setor de Processamento.



Recomendamos a elaboração pela CRECSS de um protocolo/manual relativo à aplicação de glosas pelos setores do Núcleo de Controle e Avaliação em consonância com as normas estabelecidas pelo Ministério da Saúde. Tal documento deve especificar as situações passíveis de indicação de glosa, com embasamento legal para aplicação, considerando as especificidades dos serviços avaliados por estes, e com a orientação de que conste nos Relatórios de Controle e Avaliação e na Notificação de Glosas a identificação individual de qual procedimento foi glosado e por qual motivo, para que o prestador tenha a garantia do direito à ampla defesa e ao contraditório.

A fim de proteger a anonimidade do usuário SUS, mesmo considerando que tais relatórios só podem ser acessados por servidores públicos por onde o processo tramita, a identificação pode dar-se pelas iniciais do usuário, pelo cartão nacional de saúde do usuário (CNS), ou pelo número do prontuário.

Com a reorganização dos processos de trabalho do Núcleo de Controle e Avaliação, poderá ser factível realizar a revisão de glosas, seja pela própria CRECSS ou por futuras auditorias realizadas, por órgãos de controle interno e/ou externo.





VI - FOLHA DE ASSINATURA

---

Marco Antonio Verçosa de Castro

Cargo: Médico

Sara Caroline Santos Faial

Cargo: Enfermero

---

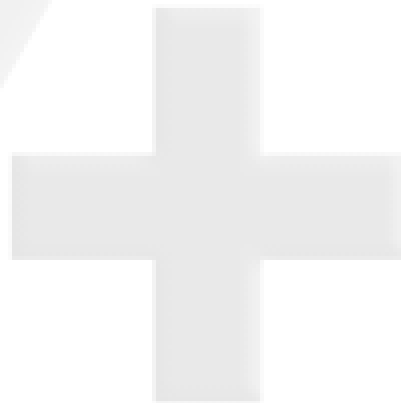
Sônia Regina dos Santos

Cargo: Biomédico(a)

COORDENADOR

Jose Rafael Cruz Dantas

Cargo: Assessor Técnico





# SNA - Sistema Nacional de Auditoria do SUS

## Secretaria Estadual de Saúde de Rondônia

### Relatório Consolidado



#### VII - ANEXOS

#### ANEXO 1

Fora realizado levantamento das produções apresentadas referente ao Contrato nº926/PGE-2021 (0022944490), com vigência contratual no período 27.12.2021 a 27.12.2022 firmado com a Secretaria de Estado da Saúde- SESAU e empresa PIZARRO HOSPITAL DIA LTDA.

Foram excluídos os procedimentos realizados fora da competência de vigência contratual, sendo evidenciado somente o procedimento código 04.05.05.037-2, FACOEMULSIFICAÇÃO COM IMPLANTE DE LENTE INTRA-OCULAR DOBRAVEL, para o período vigente.

Levantamento físico e financeiro de procedimentos de facoemulsificação apresentados, processados, rejeitados pelo processamento e aprovados pelo Controle e Avaliação, conforme os Relatórios de Controle e avaliações - CRECSS-SESAU e Ordens Bancárias:

NUMERO DE PROCESSO	MÊS DE PROCESSAMENTO	MÊS ATENDIMENTO	MUNICÍPIO (EXECUÇÃO DO SERVIÇO)	APRESENTADO CONTROLE AVALIAÇÃO FÍS E FIN	APRESENTADO PROCESSAMENTO FÍS E FIN	REJEITADO PROCESSAMENTO FÍS E FIN	APROVADO PROCESSAMENTO FÍS E FIN	GLOSAS FÍS E FIN	APROVADO CONTROLE AVALIAÇÃO FÍS E FIN	ORDEM BANCÁRIA
0036.071204/2022-31	JANEIRO/2022	JANEIRO/2022	JARU	466 FACO R\$ 359.565,60	324 FACO R\$ 249.998,40	321 FACO R\$ 247.683,60	3 FACO R\$ 2.314,80	-	466 FACO R\$ 359.565,60	0028849098 0028849169
0036.083314/2022-46	MARÇO/2022	JANEIRO/2022	PORTO VELHO	214 FACO R\$ 165.122,40	219 FACO R\$ 168.980,40	219 FACO R\$ 168.980,40	-	214 FACO R\$ 165.122,40	-	-
0036.101816/2022-66	MAIO/2022	FEVEREIRO/2022	PORTO VELHO	679 FACO R\$ 523.916,40	887 FACO R\$ 684.409,20	680 FACO R\$ 524.688,00	207 FACO R\$ 159.721,20	111 FACO R\$ 85.647,60	201 FACO R\$ 155.091,60	0035340204 0035340084
0036.101817/2022-19	MARÇO/2022	MARÇO/2022	PORTO VELHO	540 FACO R\$ 416.664,00	547 FACO R\$ 422.065,20	335 FACO R\$ 258.486,00	212 FACO R\$ 163.579,20	40 FACO R\$ 30.864,00	212 FACO R\$ 163.579,20	0034645517
0036.104106/2022-98	MAIO/2022	MARÇO/2022	JÍ PARANÁ	502 FACO R\$ 387.343,20	500 FACO R\$ 385.800,00	500 FACO R\$ 385.800,00	-	224 FACO R\$ 172.838,40	-	-

Levantamento físico e financeiro de procedimentos de facoemulsificação apresentados e glosados conforme análise dos Relatórios de Controle e Avaliação e Pagamentos:

NUMERO DE PROCESSO	MÊS DE PROCESSAMENTO	APRESENTADO CONTROLE AVALIAÇÃO FÍS	APRESENTADO CONTROLE AVALIAÇÃO FIN	APRESENTADO PROCESSAMENTO FÍS FACOEMULSIFICAÇÃO	* APRESENTADO PROCESSAMENTO FIN FACOEMULSIFICAÇÃO	APROVADO PROCESSAMENTO FÍS	* APROVADO PROCESSAMENTO FIN	(PAGOS) APROVADO CONTROLE AVALIAÇÃO FÍS	(PAGOS) APROVADO CONTROLE AVALIAÇÃO FIN	GLOSAS (NÃO PAGOS) FÍS	* GLOSAS (NÃO PAGOS) FIN
0036.071204/2022-31	JANEIRO/2022	466 FACO	R\$ 359.565,60	324 FACO	R\$ 249.998,40	3 FACO	R\$ 2.314,80	466 FACO	R\$ 359.565,60	-	-
0036.083314/2022-46	MARÇO/2022	JANEIRO/2022	PORTO VELHO	214 FACO	R\$ 165.122,40	-	-	-	-	214	R\$ 165.122,40
0036.101816/2022-66	MAIO/2022	FEVEREIRO/2022	PORTO VELHO	679 FACO	R\$ 523.916,40	207 FACO	R\$ 159.721,20	201 FACO	R\$ 155.091,60	478	R\$ 368.824,80
0036.101817/2022-19	MARÇO/2022	MARÇO/2022	PORTO VELHO	540 FACO	R\$ 416.664,00	212 FACO	R\$ 163.579,20	212 FACO	R\$ 163.579,20	328	R\$ 253.084,80
0036.104106/2022-98	MAIO/2022	MARÇO/2022	JÍ PARANÁ	502 FACO	R\$ 387.343,20	-	-	-	-	502	R\$ 387.343,20
<b>TOTAL DE PROCEDIMENTOS APRESENTADOS X GLOSADOS</b>				<b>2.259</b>	<b>R\$ 1.743.044,40</b>	<b>422</b>	<b>R\$ 325.615,20</b>	<b>879</b>	<b>R\$ 678.236,40</b>	<b>1.522</b>	<b>R\$ 1.174.375,20</b>

\*Procedimentos de facoemulsificação código tabela SigTap SUS valor unitário de R\$ 771,60



#### ANEXO 2

ANEXO 2

NUMERO DE PROCESSO	MÊS DE PROCESSAMENTO	MÊS DE ATENDIMENTO	MUNICÍPIO (EXECUÇÃO DO SERVIÇO)	APRESENTADO	APRESENTADO	REJEITADO	APROVADO	GLOSAS FÍS E FIN	APROVADO	PROCEDIMENTOS EVIDENCIADOS EM PRONTUÁRIOS	ORDEM BANCÁRIA
0036.071204/2022-31	jan/22	JANEIRO/2022	JARU	466 FACO R\$ 359.565,60	324 FACO R\$ 249.998,40	321 FACO R\$ 247.683,60	3 FACO R\$ 2.314,80	-	466 FACO R\$ 359.565,60	96	28849098 28849169
0036.083314/2022-46	mar/22	jan/22	PORTO VELHO	214 FACO R\$ 165.122,40	219 FACO R\$ 168.980,40	219 FACO R\$ 168.980,40	-	214 FACO R\$ 165.122,40	-	38	-
0036.101816/2022-66	mai/22	fev/22	PORTO VELHO	679 FACO R\$ 523.916,40	887 FACO R\$ 684.409,20	680 FACO R\$ 524.688,00	207 FACO R\$ 159.721,20	111 FACO R\$ 85.647,60	201 FACO R\$ 155.091,60	88	35340204 35340084
0036.101817/2022-19	mar/22	mar/22	PORTO VELHO	540 FACO R\$ 416.664,00	547 FACO R\$ 422.065,20	335 FACO R\$ 258.486,00	212 FACO R\$ 163.579,20	40 FACO R\$ 30.864,00	212 FACO R\$ 163.579,20	109	34645517
0036.104106/2022-98	mai/22	mar/22	JI PARANÁ	502 FACO R\$ 387.343,20	500 FACO R\$ 385.800,00	500 FACO R\$ 385.800,00	-	224 FACO R\$ 172.838,40	-	192	-
TOTAL DE PROCEDIMENTOS EVIDENCIADOS										523	

**NOTA:** Dos prontuários apresentados foram evidenciadas a realização de 523 procedimentos de faoemulsificação, destes já foram pagos 96 na competência Janeiro/2022 Jaru, pois a produção foi paga em sua totalidade, ficando então 427 procedimentos de faoemulsificação para serem identificados.

Quanto as competências Maio/2022 Porto Velho e Março/2022 foram evidenciados a realização de 197 procedimentos de faoemulsificação, no entanto não há como evidenciar individualmente os procedimentos que foram apresentados para controle e avaliação e processamento com o que está sendo apresentado para reanálise das glosas, portanto não há como apontar para pagamento, pois não sabemos se já foram pagos, apesar de serem evidenciados na produção reapresentada para análise de glosas.

Na competência Março/22 Porto Velho foram evidenciados 38 e na competência Maio/22 Ji Paraná 192 procedimentos de faoemulsificação, totalizando 230 procedimentos de faoemulsificação evidenciados na análise dos prontuários, a análise se baseou na verificação de Fichas de atendimento SUS contendo a assinatura dos usuários, descrição cirúrgica do procedimento, não considerando os motivos pelos quais foram rejeitados pelo SIA ou por falta de regulação no SISREG.